



Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

RESOLUÇÃO TRE/MT Nº 444/2000

Estabelece instruções destinadas à entrega dos títulos eleitorais nos municípios Pontal do Araguaia e Santo Antonio do Leste (47ª ZE/MT), assim como nos municípios de Querência (31ª ZE), Campo Verde (12ª ZE), União do Sul (22ª ZE), Sapezal (19ª ZE) e Curvelândia (52ª ZE).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, XVII, do Código Eleitoral,
artigo 19, incisos XII, XIX e LI, do Regimento Interno do TRE/MT e,

Considerando o elevado crescimento do atual eleitorado, em
relação a 1998, nos municípios Pontal do Araguaia (63,98%), Santo Antonio do Leste
(52,14%), Querência (62,07%), Campo Verde (54,35%), União do Sul (65,66%),
Sapezal (113,62%) e Curvelândia (72,01%);

Considerando que, da análise dos Requerimentos de
alistamento eleitoral, transferências e demais movimentos ocorridos no corrente ano,
restaram evidenciados indícios de irregularidades no procedimento, tal como ausência
de endereço do eleitor nos formulários, endereços incompletos e preenchimento dos
respectivos formulários, na grande maioria, por um mesmo funcionário de Cartório;

Considerando a denúncia constante do Processo nº 02/2000-
CRE, formulada pelo 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado noticiando
indícios de irregularidades no município de Pontal do Araguaia;

Considerando a impossibilidade de instauração de processo de
revisão eleitoral em razão da realização do pleito municipal que se avizinha;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios
objetivos visando conferir maior rigor e controle na entrega dos títulos eleitorais
confeccionados e emitidos no corrente ano, ainda pendentes da assinatura do Juiz
Eleitoral e respectiva entrega ao eleitor;

RESOLVE:

Art. 1º A Justiça Eleitoral de Mato Grosso, no período de 01/08/2000 a 31/08/2000, procederá amplo trabalho de controle e fiscalização na entrega dos títulos eleitorais emitidos no corrente ano, nos municípios Pontal do Araguaia e Santo Antonio do Leste (47ª ZE/MT), assim como nos municípios de Querência (31ª ZE), Campo Verde (12ª ZE), União do Sul (22ª ZE) e Sapezal (19ª ZE).

Art. 2º O procedimento de entrega dos respectivos títulos eleitorais ficará sob a responsabilidade e o direto controle do Juiz Eleitoral, devendo o Tribunal, por intermédio da Corregedoria Regional Eleitoral, inspecionar os respectivos serviços.

Art. 3º De posse dos respectivos títulos eleitorais, o Juiz Eleitoral providenciará e publicará o edital de chamamento dos eleitores da respectiva Zona, a fim de que compareçam pessoalmente ao Cartório ou Postos Eleitorais munidos de documento de identidade e de comprovante de residência.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – dar ciência aos eleitores de que estarão obrigados a comparecer ao Cartório ou Postos Eleitorais para efetivarem a retirada dos títulos eleitorais requeridos e emitidos no corrente ano, os quais somente serão entregues mediante a apresentação de identidade e comprovante de domicílio, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis;

II - estabelecer o período e os locais onde serão realizadas as entregas dos títulos eleitorais;

III – ser disponibilizado nos Cartórios Eleitorais, no Fórum da Comarca, nas repartições públicas e nos locais de acesso ao público em geral, dele se fazendo ampla divulgação através da imprensa escrita, falada e televisada, se houver, e por quaisquer outros meios que possibilitem seu pleno conhecimento por todos os interessados, o que deverá ser feito sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Art. 4º Para a entrega dos títulos eleitorais deverão ser adotados os seguinte procedimentos:

I – somente será entregue após a assinatura do Juiz Eleitoral;

II – será pessoalmente ao eleitor, vedada a entrega do título a procurador ou qualquer pessoa que não o próprio eleitor;

III – verificar a identidade e o domicílio do eleitor, através de documentos que o comprovem;

IV – observar, antes da respectiva entrega, se no PETE – Protocolo de Entrega do Título Eleitoral (canhoto), emitido juntamente com o título eleitoral, existe algum dado pessoal a complementar ou corrigir, sendo que a omissão ou erro constatado deverá ser corrigido no próprio PETE;

V – colher a assinatura ou impressão digital do eleitor no espaço próprio, constante do canhoto, destacando o título eleitoral.

Parágrafo único. A entrega do título será feita exclusivamente por servidores da Justiça Eleitoral (Escrivão e Chefe de Cartório). podendo o Tribunal

Art. 5º A prova de identidade far-se-á pessoalmente pelo eleitor, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade ou carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – certidão de nascimento ou casamento, extraída do Registro Civil;

IV – instrumento público do qual se infira, por direito, ter o requerente a idade mínima de 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;

V – documento do qual se infira a nacionalidade brasileira.

Art. 6º A prova de domicílio poderá ser feita através de documento que indique ser o eleitor residente no município, tais como contas de luz, água, telefone, envelopes de correspondência, nota fiscal de entrega de mercadoria em nome do eleitor, contracheque, cheque bancário, documento expedido pelo INCRA, entre outros a critério do Juiz, emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 (doze) e 03 (três) meses anteriores aos pedidos de alistamento, transferência, revisão ou segunda via.

Parágrafo único. Ocorrendo a impossibilidade da apresentação de qualquer documento que indique a residência do eleitor e, tendo este declarado, sob as penas da lei, que reside no município, o Juiz Eleitoral determinará as providências necessárias à obtenção da prova de residência, inclusive através de verificação *in loco*.

Art. 7º Não comprovado o domicílio do eleitor, o Juiz Eleitoral determinará que se proceda, na Folha de Votação, ao respectivo registro, através de carimbo, anotação ou outros meios, de que a inscrição do eleitor se encontra irregular, para os fins previstos na letra “b”, inc. IV, do art. 82, da Resolução TSE nº 20.132/98, instaurando-se o procedimento para apurar a irregularidade.

§ 1º Os títulos eleitorais poderão ser excepcionalmente entregues ao eleitor, fora do período a que se refere o artigo 1º, desde que estritamente observados as regras e procedimentos insertos nesta Resolução.

§ 2º Caso o eleitor compareça em Cartório para retirar o título no dia da eleição, igualmente deverá apresentar-se munido dos documentos exigíveis na espécie. Na hipótese do seu comparecimento na seção para o exercício do voto e, constando anotações na Folha de Votação, deverá o Presidente de Mesa orientá-lo no sentido de procurar o Cartório ou o Juiz Eleitoral para regularizar sua situação, que, após estabelecida, poderá fazer jus ao direito do exercício do voto.

§ 3º Caso o eleitor não regularize a sua situação a tempo de votar, deverá ser orientado que, após a reabertura do Cadastro Nacional de Eleitores, poderá procurar o Cartório Eleitoral para tal mister.

Art. 8º As informações inverídicas prestadas pelo eleitor à Justiça Eleitoral, quando do preenchimento do formulário de alistamento, ou

Art. 9º O Juízo Eleitoral deverá utilizar-se de todos os meios para viabilizar o cumprimento desta Resolução, fazendo ampla divulgação, pelos meios de comunicação, dos editais de convocação, no sentido de orientar o eleitor quanto aos locais e horários em que deverá se apresentar.

Parágrafo único. Os trabalhos de entrega dos títulos eleitorais deverão ser realizados no período das 08:00 às 18:00 horas, sem intervalo, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 10. Ao final dos trabalhos os respectivos Juizes Eleitoral deverão encaminhar à Corregedoria Regional Eleitoral relatório das atividades desenvolvidas e resultados obtidos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos treze dias do mês de julho do ano dois mil.



DES. ODILES FREITAS SOUZA
Presidente



DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
Vice-Presidente e Corregedor



DR. ROBERTO DIAS DE CAMPOS
Membro



DR. JEFERSON SCHNEIDER
Membro



DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Membro



DR. RENATO CESAR VIANNA GOMES
Membro



DR. GERSON FERREIRA PAES
Membro



DR. MOACIR MENDES SOUSA
Procurador Regional Eleitoral